SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008805-17.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Distribuidora de Aves Abatidas Zanetti Ltda. Me

Requerido: Br Aves Exportação e Transportes Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora cobra da ré quantia em dinheiro pela prestação de serviços de transporte de aves abatidas que fez à mesma sem que recebesse o valor correspondente.

A pretensão da autora está alicerçada em farta

prova documental.

De outro lado, a ré em contestação não impugnou específica e concretamente os fatos articulados pela autora, além de sequer se manifestar sobre a prova documental amealhada.

Limitou-se a tecer considerações sobre as dificuldades que vem enfrentando no desenvolvimento de suas atividades, a reconhecer parcialmente o débito reclamado e a não esclarecer por qual razão ele não seria devido em sua integralidade.

O quadro delineado conduz ao acolhimento da postulação vestibular, seja porque a autora demonstrou a contento os fatos constitutivos de seu direito, seja porque a ré não ofertou elementos minimamente sólidos que se contrapusessem a tanto.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 4.077,76, acrescida de correção monetária, a partir da emissão de cada nota fiscal apresentada pela autora, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 29 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA